



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

Lei nº 4, de 30 de ABRIL de 1969

CANCELA DÍVIDAS


ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava - do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no Art. 33º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo -- aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º- Ficam cancelados os impostos em DÍVIDA ATIVA, de ROSALINA MORAIS, num montante de NCr.\$ 28,36; e de CORINA MÓR DA SILVA, num montante de NCr.\$ 29,13.

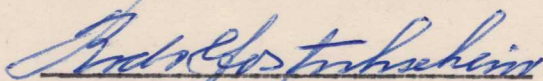
Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Caçapava do Sul, RS, 30 de ABRIL DE 1969.



Ismael Vivian Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Rodolfo Strohschein
Secretário do Município